



Programa Operacional Regional do Algarve

Concurso para apresentação de candidatura

AVISO N.º ALG – 67 – 2020 – 43

Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e eficiência do sistema de educação/formação de âmbito regional – Clubes Ciência Viva na Escola

EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Reforçar as competências

OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação

OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.1.2 – Melhorar a qualidade e eficácia do sistema de educação/formação

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 67 – Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e eficiência do sistema de educação/formação de âmbito regional

DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso

DATA DE ENCERRAMENTO: Quadragésimo quinto dia após a publicação do aviso



Índice

1.	PREÂMBULO	3
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS	3
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS/TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES.....	3
4.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA.....	4
5.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA.....	4
6.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER	4
7.	DURAÇÃO DA CANDIDATURA.....	4
8.	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	4
9.	ÁREA GEOGRÁFICA	5
10.	DESTINATÁRIOS	5
11.	BENEFICIÁRIOS	5
12.	DOCUMENTOS ADICIONAIS	5
13.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO.....	6
14.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS	6
15.	FORMA, MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS	7
16.	REGRAS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES	8
17.	DESPESAS ELEGÍVEIS	8
18.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA	9
19.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO.....	11
20.	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO	11
21.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	12
22.	DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	12
23.	OUTRAS DISPOSIÇÕES	12
24.	PONTO DE CONTACTO	13
25.	ANEXO 1 - FLUXOGRAMA DE DECISÃO	14
26.	ANEXO 2 – GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO.....	15
27.	ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO N.º 3/2019.....	17

1. Preâmbulo

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos números 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo 127/2019, de 29 de agosto, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro e n.º 159/2019, de 23 de maio que a republica, sendo o mesmo publicitado no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>), bem como no sítio da internet do Programa Operacional do Algarve, doravante designado por CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>).

2. Âmbito/Objetivos

As operações a apoiar enquadram-se no âmbito do Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências do CRESC Algarve 2020 e especificamente na tipologia de operação “Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e eficiência do sistema de educação/formação de âmbito regional”, e especificamente no objetivo específico 10.1.2 “Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação”.

O objetivo da tipologia é melhorar os resultados da aprendizagem assim como a relevância dos conhecimentos transmitidos nas ofertas que compõem o sistema de educação e formação profissional, bem como desenvolver ações inovadoras e específicas dirigidas à promoção da eficiência e da eficácia do sistema, contribuindo para melhorar o sucesso escolar.

3. Ações elegíveis/Tipologia de Operações

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação 10.1 “Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar”, e permite apoiar, especificamente, o processo de dinamização e coordenação dos clubes Ciência Viva nas escolas, pelas entidades competentes para o efeito, com vista à partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas entre Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas e Escolas Profissionais, nos termos articulados da alínea g), do n.º 1 e do n.º 8 ambos do artigo 30.º do RECH.

4. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação da candidatura decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas do quadragésimo quinto dia após a data de abertura.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

5. Procedimento para apresentação da candidatura

A apresentação de candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

Os beneficiários devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização do beneficiário, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte à candidatura a apresentar ao Portugal 2020.

6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de € 500.000,00 (quinhentos mil euros) para uma meta de apoio de, pelo menos, 75% das atividades contratualizadas.

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja, € 400.000,00 (quatrocentos mil euros) e pela contribuição pública nacional em 20%, ou seja € 100.000,00 (cem mil euros), nos termos do artigo 3.º do RE_CH.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão.

7. Duração da candidatura

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso podem ter a duração máxima de 24 meses, não podendo ir além de 30 de junho de 2023.

8. Número de candidaturas a apresentar

O beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

9. Área geográfica

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações que decorram na região do Algarve, sendo que a elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a intervenção, no âmbito dos planos de ação estratégica, em conformidade com o disposto nos números 4 e 5 do artigo 29.º do RE_CH.

10. Destinatários

São destinatários finais do presente Aviso os alunos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do ensino público, da região do Algarve, não inseridas em TEIP, com ou sem contratos de autonomia, com planos de ação estratégica de promoção do sucesso escolar, embora, nos termos previstos no [Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund](#), em particular no seu anexo D), sejam apenas considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que beneficiarão indiretamente os destinatários (e.g., desenvolvimento de iniciativas que visam melhorar os processos de ensino e de aprendizagem na área das ciências).

11. Beneficiários

Nos termos estabelecidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, podem ser entidades beneficiárias elegíveis os estabelecimentos públicos de ensino.

Ao abrigo do presente aviso poderão ser apoiadas enquanto beneficiárias elegíveis as entidades Coordenadoras da iniciativa “Clubes Ciência Viva na Escola”, designadamente, a Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica (CV-ANCCT) e a Direção-Geral de Educação (DGE), com competências próprias para esse efeito, nos termos do respetivo enquadramento legal que as define.

12. Documentos adicionais

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverão as entidades fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*;
- b) Na linha designada “documento referente à Memória Descritiva da Operação” anexar:

- Memória descritiva relativa à justificação do orçamento;
 - Cronograma detalhado das atividades, por forma a designadamente suportar o indicador de realização da operação.
- c) Na linha designada “Outros documento” anexar:
- outros documentos que as entidades beneficiárias considerem úteis para a análise da candidatura e Lista dos contratos afetos à operação e respetivas peças dos procedimentos adotados, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os contratos com valores superiores aos limiares comunitários (144.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for Estado; 221.000€ nas aquisições de bens e serviços, se for alguma outra entidade adjudicante), à data da aprovação da candidatura.

13. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários têm que assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos e não estarem abrangidos pelos impedimentos estabelecidos, respetivamente, nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como o requisito previsto através da alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento de Normas Comuns sobre o FSE, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, 122/2016, de 4 de maio, 129/2017, de 5 de abril, 19/2018, de 17 de janeiro, 175/2018, de 19 de junho e 382/2019, de 23 de outubro.

14. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RE_CH, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário deve apresentar na sua candidatura as metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e de resultado, tendo como referência as metas mínimas apresentadas no quadro *infra*, e que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Atividades realizadas na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Taxa de realização das atividades planeadas na operação ⁽²⁾	%	>=75%

(1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura.

(2) (N.º de atividades implementadas no final da operação / N.º de atividades planeadas para a operação) * 100.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração nas operações na modalidade de montantes fixos na medida em que a subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que a meta contratualizada foi atingida integralmente. No caso de incumprimento da meta fixada para o indicador, não será pago qualquer montante de subvenção, determinando-se ainda a recuperação do montante pago a título de adiantamento, nos termos do artigo 26.º do supracitado Decreto-Lei.

Se o nível de execução for inferior a 75% da média dos indicadores contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação.

15. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de custos simplificados aplicável às Operações de Baixo Montante (OBM) nos termos da Deliberação n.º 3/2019, da Comissão Interministerial de Coordenação (CIC).

O limite máximo do apoio para as candidaturas apresentadas por Agrupamentos de Escolas/Escolas não Agrupadas e Escolas Profissionais é de 20.000,00€ (vinte mil Euros) e de 50.000,00€ (cinquenta mil Euros) para as candidaturas apresentadas pelas entidades Coordenadoras da iniciativa “Clubes Ciência Viva na Escola”, designadamente, a Ciência Viva - ANCCT e a Direção-Geral de Educação (DGE).

Assim, e considerando da derrogação prevista no n.º 2 do artigo 4.º do DL 127/2019 que introduziu a terceira alteração ao DL 159/2014, as operações cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, no caso na modalidade de montantes fixos, conforme o previsto na alínea d) do número 2 do artigo 7.º do

citado diploma, com recurso a um orçamento prévio, dispensando-se a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Neste caso, atendendo a que os custos elegíveis no âmbito das operações são calculados com base num orçamento prévio, considera-se, para este efeito, os montantes totais inscritos no formulário de candidatura e no documento referido no ponto 14, com orçamento total discriminado por atividade com detalhe ao nível da despesa.

16. Regras de elegibilidade das operações

No âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis ações relacionadas com a promoção do ensino experimental das ciências, desenvolvidas diretamente nos Clubes Ciência Viva na Escola.

As despesas com as referidas ações de promoção do ensino experimental das ciências são consideradas elegíveis se cumulativamente:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações de configurar conflitos de interesse nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- Os orçamentos apresentados devem ser detalhados por atividade e incluir os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado por despesa.

17. Despesas elegíveis

As despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugadas com o n.º 9 do artigo 33.º do RE_CH, sendo elegíveis o seguinte tipo de despesas:

- a) Encargos com docentes e técnicos afetos à operação;
- b) Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações;
- c) Encargos com a produção de conteúdos técnicos especializados;
- d) Encargos com a produção de ferramentas e conteúdos digitais;
- f) Encargos com a realização de encontros, seminários e *workshops*;
- h) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações;

i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

Os valores relativos a eventuais receitas serão deduzidos ao subsídio concedido, nos termos conjugados das alíneas f) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e j) do artigo 2.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

18. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são as constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o Programa Operacional Regional do Algarve 2014-2020, doravante designado por CRESC Algarve 2020, dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise, em **Anexo 1** (ver a grelha de análise com os respetivos critérios de seleção).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).

O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior

igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da direção.

No âmbito da análise das candidaturas é emitido parecer conjunto da DGE e da Ciência Viva – ANCCT, atendendo às competências destes organismos no quadro da criação dos Clubes Ciência Viva na Escola, que apoiará na análise dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CRESC Algarve 2020, bem como na análise financeira das candidaturas.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

A entidade beneficiária é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do **Anexo 1** (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser devolvido, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo

máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

19. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

20. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 7 e 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidatura aprovada na modalidade de montantes fixos (Operações de Baixo Montante), nos termos do ponto 16 deste Aviso, o beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, (Anexo III) independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral na dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

As entidades beneficiárias devem, em sede de apresentação de saldo, anexar relatório de execução da operação, onde conste informação pertinente sobre a execução das diversas ações, bem como dados que sustentem a consecução dos compromissos previstos em sede de candidatura.

A subvenção só é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópia dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.eu/info/>.

22. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o convite;
- c) Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- d) Resultados do presente convite.

23. Outras disposições

Ao presente Aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, ambos os Regulamentos alterados pelo Regulamento (EU, Euratom) n.º 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

24. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) e no sítio do CRESC Algarve 2020 (<http://algarve2020.eu/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional “CRESC ALGARVE 2020”

Praça da Liberdade, n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200 / Correio eletrónico: algarve2020@ccdr-alg.pt

Faro, 2 de outubro de 2020

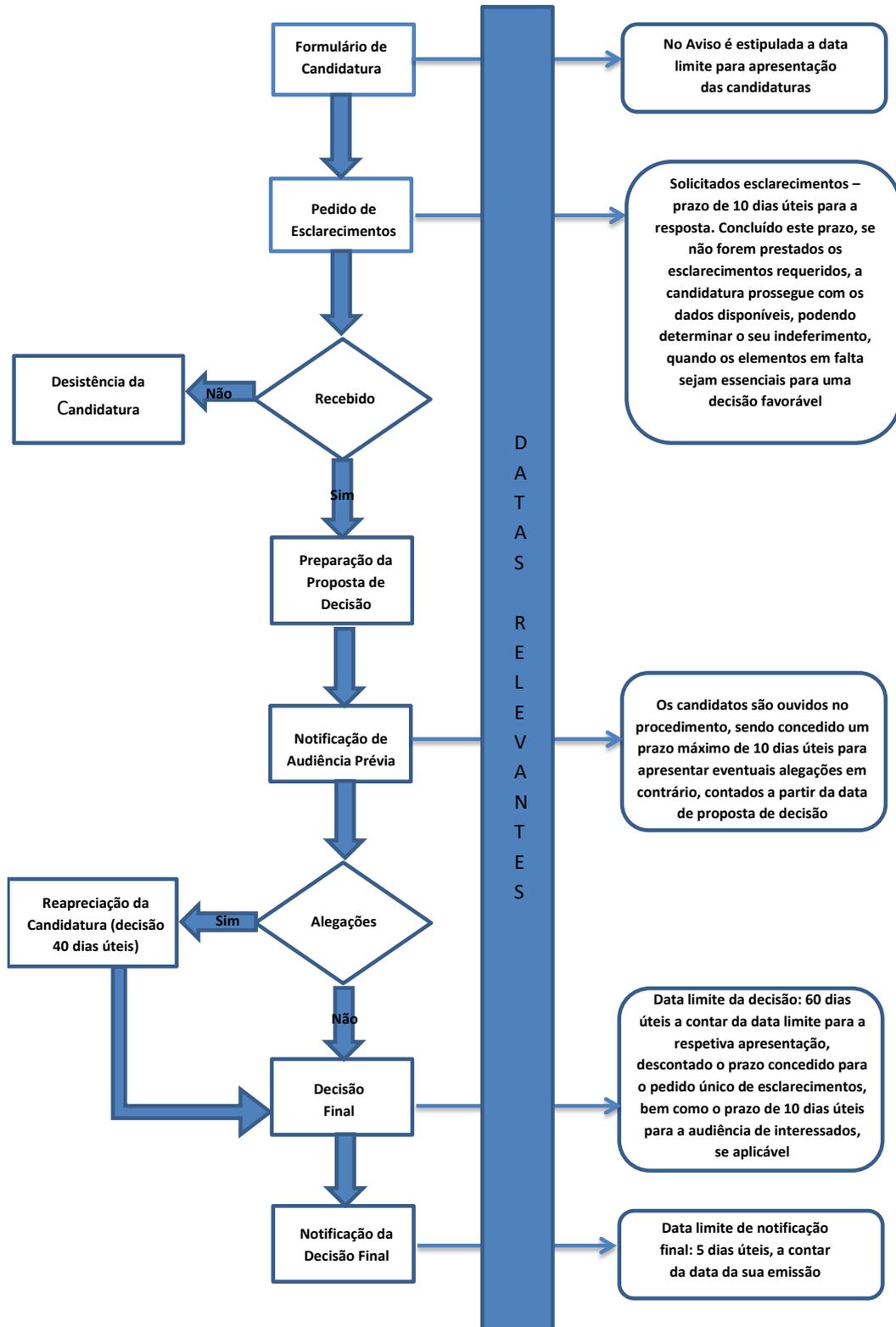
Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva



Francisco Serra

25. Anexo 1 - Fluxograma de decisão



26. Anexo 2 – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

O. E. 10.1.2 - Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação			
Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e eficiência do sistema de educação/formação de âmbito regional			
Entidade:		NIF:	N.º Proj.:
GRELHA DE ANÁLISE			
CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados			
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS		VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
A.1 Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital			0
Elevado		40	
Bom		35	
Médio		25	
Inexistente ou negativo		0	
A.2 Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados			0
Elevado		40	
Bom		35	
Médio		25	
Inexistente ou negativo		0	
A.3 Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções			0
Elevado		40	
Bom		35	
Médio		25	
Inexistente ou negativo		0	
Média			0,00
CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação			
B.1 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata			0
Elevado		30	
Bom		25	
Médio		15	
Inexistente ou negativo		0	
B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado			0
Elevado		30	
Bom		25	
Médio		15	
Inexistente ou negativo		0	
B.3 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos			0
Elevado		30	
Bom		25	
Médio		15	
Inexistente ou negativo		0	
Média			0,00

CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias		
C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho		0
Elevado	20	
Bom	15	
Médio	10	
Inexistente ou negativo	0	
Média		0,00
CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género		
E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género		0
Elevado	10	
Bom	8	
Médio	6	
Inexistente ou negativo	0	
Média		0,00
Total		0,00

27. Anexo 3 – Deliberação n.º 3/2019



COMISSÃO INTERMINISTERIAL
DE COORDENAÇÃO



Deliberação n.º 3/2019

Sistema de financiamento específico no âmbito das operações de baixos montantes apoiadas em regime de custos simplificados

As Operações de Baixos Montantes previstas no número 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho de 2018, são apoiadas obrigatoriamente em regime de custos simplificados, sempre que não sejam exclusivamente executadas através de contratação pública ou não estejam ao abrigo de um regime de auxílios estatais, que não o regime de *Minimis*, ou ainda que, não estejam abrangidas por um regime de custos simplificados.

O n.º 12 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá a CIC Portugal 2020 fixar, para as operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo artigo.

Com efeito, no que respeita ao pagamento de adiantamentos, a regra geral no âmbito das referidas operações consta da alínea a) do n.º 6 do supra citado artigo 25.º, determinando que o adiantamento tem lugar logo que a operação se inicia, até ao montante de 15% do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano, no caso de candidaturas plurianuais.

Neste contexto, a CIC Portugal 2020 delibera fixar um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação sem lugar a reembolsos intermédios.

1 | 2

A presente Deliberação produz efeitos relativamente às Operações de Baixo Montante enquadradas em Avisos a publicar após a data da presente Deliberação, bem como às Operações de Baixo Montante submetidas no âmbito de Avisos já publicados e à data da presente Deliberação não encerrados.

CIC Portugal 2020, 25 de fevereiro de 2019

O Ministro do Planeamento


Ângelo Nelson
Rosário de Souza
2019.02.28
19:55:05 Z

Nelson de Souza